

MENSAGEM/145

Rio Grande, 12 de junho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 040 que **PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE IPTU E ISS FIXO 2024, PRORROGA O VENCIMENTO DE COMPETÊNCIAS DO ISS ESTIMADO, E CONCEDE REMISSÃO DE VENCIMENTOS DE ALUGUÉIS E PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mediante o presente Projeto de Lei se pretende prorrogar as datas dos vencimentos de obrigações para com o Município do Rio Grande, em especial as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do ISS Fixo dos prestadores de serviço autônomos e estimados, além de conceder a remissão do pagamento dos aluguéis ou permissões de uso de imóveis próprios do Município no mês de maio.

A alteração proposta visa reduzir o impacto imediato e prejuízos aos contribuintes em razão do estado de calamidade pública em que se encontra o Município do Rio Grande em razão das enchentes, conforme Decreto nº 20.807 de 08 de maio de 2024, postergando assim os pagamentos das referidas obrigações tributárias e não tributárias.

As presentes medidas que se pretende instituir alcançarão cerca de 8000 (oito mil) contribuintes do ISS, além de toda a população contribuinte do IPTU que tenha optado pelo pagamento do imposto de forma parcelada.

Na mesma linha, as prorrogações de vencimentos dos aluguéis em favor do Município buscam oportunizar aos locatários a dilação do prazo para pagamento, de forma parcelada, facilitando aos mesmos o cumprimento das obrigações contratuais sem efetuar o desembolso dos valores nesse período de calamidade.

Ainda, os concessionários ou permissionários dos espaços, não puderam exercer suas atividades no mês de maio, em razão dos alagamentos e, deverão se reestruturar para o retorno.

O presente benefício, não importa em renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/2000, pois se trata de ajudar os concessionários ou permissionários, a retomar e manter suas atividades, bem como na manutenção de empregos.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 040 DE 10 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE IPTU E ISS FIXO 2024, PRORROGA O VENCIMENTO DE COMPETÊNCIAS DO ISS ESTIMADO, E CONCEDE REMISSÃO DE VENCIMENTOS DE ALUGUÉIS E PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos das parcelas do IPTU 2024, vencidas em 10/05, 10/06, 10/07, 12/08 e 10/09 para 10/07, 12/08, 10/09, 10/10 e 11/11 do corrente ano, respectivamente, sem qualquer prejuízo aos contribuintes.

Art. 2º Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos das parcelas do ISS FIXO 2024, vencidas em 15/05 e 15/06 para 15/07 e 15/08 do corrente ano, respectivamente, sem qualquer prejuízo aos contribuintes.

Parágrafo Único: A presente prorrogação estende-se àqueles contribuintes sujeitos a tributação a partir de uma base de cálculo estimada, na forma do Art. 34 da Lei 6.822/2009.

Art. 3º Fica concedida a remissão dos aluguéis dos espaços comerciais do Mercado Público, da Hidroviária e da Central de Hortifrutigranjeiros, nos meses de maio e junho de 2024.

Art. 4º Os despachos concessivos da remissão ou a baixa dos boletos, serão exarados pelos Secretários de Município responsáveis pelos espaços comerciais, terão como fundamento a presente Lei e encaminhados ao Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As prorrogações de prazo a que se referem os Arts. 1º a 3º, não implicam direito a restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de junho de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!